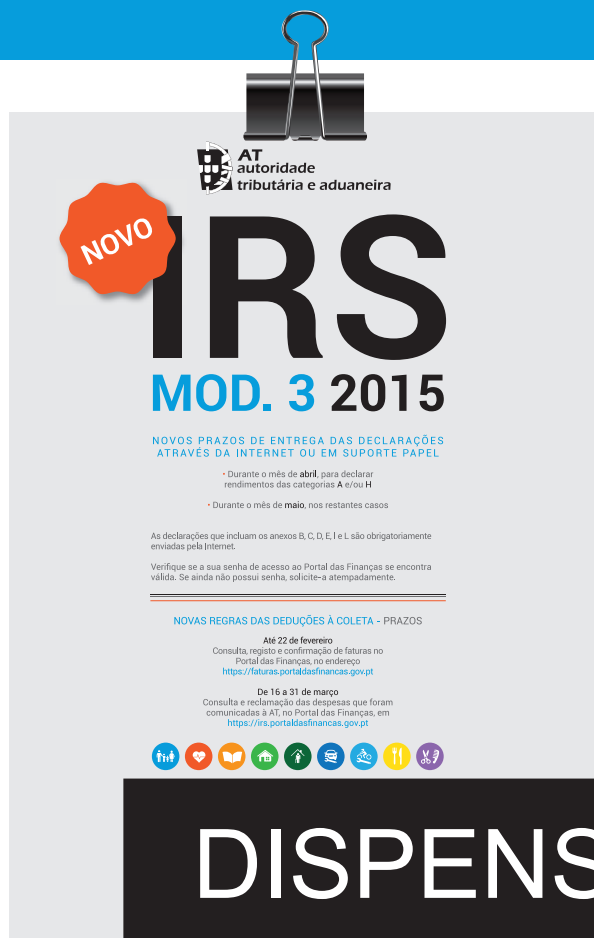




DISPENSA DE ENTREGA DE IRS

ESTE DOCUMENTO
É INTERATIVO



Estou dispensado de entregar a declaração de IRS de 2015?

SIM, se:

Em 2015 apenas auferiu, isolada ou cumulativamente:

- **€8.500,00**, ou menos, de **rendimentos de trabalho dependente ou pensões**, sem que lhe tenha sido feita qualquer **retenção na fonte** e não tenha recebido pensões de alimentos de valor superior a **€4.104**;
- **Rendimentos** tributados por **taxas liberatórias** (as do [artigo 71.º do Código do IRS](#)) e não quer englobá-los aos restantes rendimentos para efeitos da aplicação das taxas gerais de IRS.

OU

Em 2015 apenas auferiu:

- **Subsídios** ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (**PAC**) de valor anual **inferior a €1.676,88**, desde que, tendo auferido outros rendimentos, estes tenham sido tributados por taxas liberatórias (as do [artigo 71.º do Código do IRS](#)), ou sendo rendimentos do trabalho dependente ou pensões, o respetivo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, **€4.104**; ou
- Rendimentos pela realização de **atos isolados** de valor anual **inferior a €1.676,88**, desde que não tenha auferido outros rendimentos ou apenas tenha auferido rendimentos tributados por taxas liberatórias (as do [artigo 71.º do Código do IRS](#)).

NÃO há dispensa de entrega da declaração de IRS, se:

- Quiser optar pela **tributação conjunta** no caso de ser casado ou unido de facto, ou
- Auferir **rendas temporárias e vitalícias** que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS, ou
- Auferir **rendimentos em espécie**, ou
- Auferir rendimentos de **pensões de alimentos** de valor **superior a €4.104**.

Estando dispensado de entregar declaração de IRS, que devo fazer relativamente às faturas de 2015?

Se reunir as condições de dispensa de entrega da declaração, isso significa que a sua coleta de IRS é zero, pelo que não irá beneficiar de deduções à coleta e, portanto, não precisa, para esse efeito, de realizar quaisquer procedimentos relativamente às faturas que titulam despesas que dão direito àquelas deduções.

Devo continuar a pedir faturas com número de identificação fiscal (NIF)?

Sim. Exigir sempre a fatura contribui para o combate à fraude e evasão fiscais, sendo um dever de cidadania.

Acresce que as faturas que são emitidas com o seu NIF habilitam-no ao concurso *Fatura da Sorte*.

Devo registá-las imediatamente no Portal das Finanças (no sítio e-fatura)?

Não. Os consumidores só devem registar as faturas quando os prestadores de serviços e comerciantes não tenham comunicado à AT os elementos essenciais das faturas **até ao dia 25 do mês seguinte** ao da emissão das mesmas, devendo por isso, aguardar o decurso desse prazo.

Se não entrego a declaração de IRS, como posso, depois, comprovar os rendimentos obtidos?

Nesse caso, estando DISPENSADO da entrega da declaração, pode solicitar à AT uma CERTIDÃO, que é gratuita.

Da certidão constará a natureza e o montante total dos seus rendimentos que foram comunicados à AT.

Não estou dispensado da entrega da declaração. Como devo proceder?

Evite filas de espera.

Submeta as suas declarações via internet, através do [Portal das Finanças](#). Se tiver dúvidas ou não souber como fazê-lo, pode sempre dirigir-se aos Serviços de Finanças para apoio.

Não se esqueça que para entregar a declaração pela internet, deve possuir senha de acesso válida. Se já tem senha de acesso não se esqueça de confirmar atempadamente se mesma não perdeu a validade.

Não tenho senha do Portal das Finanças. Como obtê-la?

Se ainda não possui senha de acesso ao Portal das Finanças, registe-se e peça-a já no Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt.

A senha ser-lhe-á remetida no prazo de 5 dias úteis para o seu domicílio fiscal, que deve manter atualizado. Quando a receber, por questões de segurança, altere a senha recebida e memorize a que escolher, para que possa utilizá-la sem problemas.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte [aqui](#) o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
- Consulte os [folhetos informativos](#) e as [FAQ do IRS](#) no [Portal das Finanças > Serviços Tributários > Apoio ao Contribuinte](#)
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 09H00 às 19H00
- Contacte-nos por e-mail, através do [formulário](#) no serviço [e-balcão](#) disponível no Portal das Finanças
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

